



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº. 787/2014
(DE 18 DE MARÇO DE 2014)

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social à ASSOASA “Associação de Apoio ao Saber e Crescer”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a Social à ASSOASA “Associação de Apoio ao Saber e Crescer”, situada à Rua “C”, nº 98, Loteamento Moisés Gomes Pereira, Barra dos Coqueiros, Sergipe, CEP: 49140 – 000, com CNPJ: nº 07.210.935 – 0001 – 41 e reconhecida utilidade pública municipal pela Lei 392 / 2006.

Art. 2º - A subvenção social autorizada por esta lei corresponde ao valor de R\$ 208.718.40 (duzentos e oito mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos), que será repassado em 11 (onze) parcelas de R\$ 18.974.40 (dezoito mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), através de convênio firmado entre as partes e correrão sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único: Os repasses citados no caput desta Lei poderão acontecer com o pagamento de uma ou mais parcelas e em conta específica.

Art. 3º - Para fazer jus ao dispositivo desta lei, a ASSOASA deverá apresentar o Plano de Trabalho, detalhando a execução das atividades.

Art. 4º - A subvenção de que trata esta lei, destina – se ao desenvolvimento de atividades oriundas do ensino fundamental, com atendimento a 167 (cento e sessenta) crianças.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º - Para fazer jus aos recursos recebidos por esta subvenção, fica a ASSOASA obrigada a prestar contas parcial, mediante planilha de despesas, tendo anexada copia de cheque ou ordem bancária, recibos, notas fiscais e comprovantes de pagamento de INSS.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que a prestação de contas parcial deverá ser apresentada no 5º dia útil após o recebimento da parcela e a prestação de contas final, ocorrerá 30 (trinta) dias após o término do convênio.

Parágrafo Segundo: Fica proibido o pagamento de repasse, sem a apresentação e aprovação de contas do repasse anterior.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria oriunda da Secretária Municipal de Educação, adiante descrito:

26 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

44 - Secretária Municipal de Educação

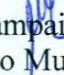
2046 – Manutenção da Secretária Municipal de Educação

3350.43.00.00 – Subvenção Social

Fonte de Recurso: 0193.050

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 (três) de fevereiro de 2014.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 18 de março 2014.


Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal